



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0110/2026

**“Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Tribunal de Justiça do Estado

**Relator:** Deputado Marcos da Rosa

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0110/2026, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, que objetiva a cessão de uso de espaços físicos em imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais.

Da Justificação, verifica-se que a cessão de uso tem por finalidade garantir condições adequadas para o atendimento ao eleitor, o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais da Justiça Eleitoral e o cumprimento das atribuições legais de cada zona eleitoral.

Ainda, assevera-se que a proposta visa atender à solicitação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, cuja cooperação com o Poder Judiciário é consolidada, tanto pela atuação dos magistrados estaduais que acumulam a jurisdição eleitoral, quanto por iniciativas administrativas e operacionais desenvolvidas conjuntamente.



A cessão dos espaços ocorrerá mediante análise técnica e demonstração de viabilidade estrutural, sem prejuízo ao funcionamento das unidades judiciárias do Poder Judiciário catarinense.

O texto da proposta enviado para apreciação deste Poder foi aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado na data de 4 de março de 2026.

Recebida por esta Casa de Leis, a proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária em 5 de março de 2026.

Após apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, com Parecer pela Admissibilidade em reunião do dia 25 de março de 2026, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e, no mérito, sobre cessão de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos dos arts. 73, II e XII, c/c o art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, não se verifica impacto financeiro, uma vez que a cessão de uso não será remunerada e possui prazo determinado de 10 (dez) anos. Ademais, está vinculada exclusivamente à execução de atividades do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei.



Ainda, a proposição estabelece, de forma expressa, que serão de responsabilidade exclusiva do cessionário todos os custos, obras, investimentos e riscos inerentes à utilização dos imóveis, inclusive despesas com conservação, segurança, tributos, taxas e quaisquer encargos decorrentes da cessão, conforme disposto no art. 5º.

Outrossim, verificado o uso diverso do estabelecido na proposta, a cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, assegurando-se antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias (art. 6º).

Cuida-se, portanto, de providência compatível com a ordem jurídica, adequada sob o prisma da gestão patrimonial e desprovida de repercussão financeira para o Estado.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0110/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa  
Relator